



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
14/3

Ofício nº 135

Lapa, 11 de Março de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 20/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 253 / 2009

Data: 27/03/2009 - 11:01

Responsável: INE 

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDERIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR
LEI Nº 02
14/3

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 3º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), mensais no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil, Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO**, até 03 (três) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretoria Geral da Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 03 (três) funcionárias de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo uma Auxiliar de Enfermagem e duas Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes no albergue por ele mantido.

§1º - O regime de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§2º - As funcionárias ficarão subordinadas diretamente ao **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao **LAR DE IDOSOS**.

§3º - Fica a cargo do **LAR DE IDOSOS** a determinação dos trabalhos a serem realizados pelas funcionárias, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

APA - PR
PLS. Nº 03
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 09.03.09.

... 02

§4º - As funcionárias receberão do **LAR DE IDOSOS** todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

§5º - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do **LAR DE IDOSOS**, justifique a necessidade de dispensa das funcionárias, obrigará o **MUNICÍPIO** a imediata substituição das mesmas.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

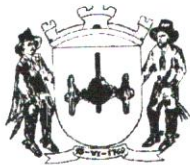
07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Março de 2009.

[assinatura]
Paulo César Matos Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 04
LAPA - PR
P.S. Nº 04
M.º

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), mensais no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil, Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, bem como fornecimento de mão-de-obra especializada para auxiliar no desenvolvimento das atividades da Entidade.

Justifica-se o valor da parcela mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) em virtude da compensação da ausência de contribuição nos meses de Janeiro à Março, período de ajuste administrativo da presente gestão municipal, o que não deve, em hipótese alguma, interferir no bom andamento da prestação de serviços sociais desenvolvidos pela Entidade em tela. Há de considerar ainda que, seguindo instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, subvenções mensais concedidas à entidades sem fins lucrativos não podem ser de caráter retroativo.

Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento a pessoas idosas, sem famílias, carentes ou abandonadas, as quais residem nesta entidade, recebendo alimentação, higiene, serviços médicos, de enfermagem e medicamentos. Também, vale ressaltar que se trata de um albergue que atende pessoas para pernoite e que recebem jantar e café da manhã.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de março de 2009.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO
LAPA - PR
P.L.S. Nº 05
myB

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 1/2
-------------------	---

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Lar de Idosos São Vicente de Paulo				CNPJ 75.189.498/0001-81	
ENDEREÇO R: Barão do Rio Branco, 440					
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83750000	EMAIL lardeidosossvp@ibest.com.br	DDD/TELEFONE (041)3622-3362	
CONTA CORRENTE 9.870-1	BANCO 001-Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0		
NOME DO RESPONSÁVEL Mario Sergio Dallabona			CPF 616.493.509-10	TEL PARA CONTATO 3622-3292	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR PR		CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO R: Barão do Rio Branco 426					CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Pessoas idosas	PERÍODO DE EXECUÇÃO Abril à dezembro de 2009
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Manutenção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO - Pessoas idosas carentes sem família ou abandonadas pelas mesmas, que residem de forma fixa, que recebem alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos e lazer. - Albergue que atende pessoas para pernoites e que recebem almoço, janta e café da manhã	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	Material de Consumo - Despesas com gêneros alimentícios e materiais de limpeza. - Despesas com medicamentos. - Despesas com gás engarrafado. - Despesas com combustível para os veículos Kombi e Parati. - Folha de Pagamento e encargos dos empregados da entidade.		
TOTAL GERAL		34 pessoas	R\$ 36.000,00
O Município cederá a Entidade 02 (dois) funcionários, os quais fazem parte do referido Convênio.			

7

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 3.000,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	-----	-----		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2009

PAULO CÉSAR FURIATTI
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.

[Assinatura]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em ____/____/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em ____/____/2009

[Assinatura]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

[Handwritten signature]

ANTEPROJETO DE LEI Nº 020/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

[Handwritten signature]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELO COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/03/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 31/03/2009

[Handwritten signature]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 31/03/2009

[Handwritten signature]
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Parecer 18/2008

Busca-se através do Projeto de Lei nº 20/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção social mensal.

Quanto aos valores a serem repassados, o mesmo é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) , no período de abril à dezembro de 2009, bem como irá o Município ceder 03 (três) funcionários de seu quadro efetivo, sendo uma auxiliar de enfermagem e dois auxiliares de serviços gerais.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam o artigo 204 da Constituição Federal:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade.

conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *‘ad referendum’* da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais, cujas despesas se encontram previamente dotadas, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer

Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437

PROJETO DE LEI N.º. 20/2009

PARECER:

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

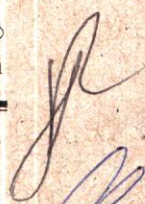
O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei n.º. 20/2009 protocolado sob o n.º. 253/2009, o qual tem por objeto para repasse da importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

O Executivo justifica que vai oferecer ao MUNICIPIO, ate 03 (três) vagas de funcionários sendo uma

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ

Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331

SITE: camaralapa.pr.gov.br



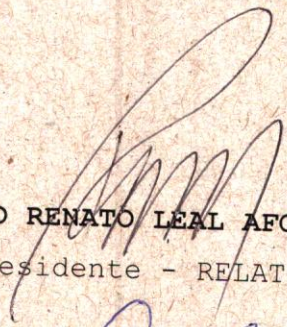


**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Auxiliar de Enfermagem e duas Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes no albergue por ele mantido.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 31 de março de 2009.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente - RELATOR


ACYR HOFFMANN

Membro


JOSE FRANCISCO HOFFMANN

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 13
14/02

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 20/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providencias".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise o Projeto de Lei numero 20/2009, de autoria do Executivo Municipal o qual tem por objeto a Autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providencias



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
14
140

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto aos valores a serem repassados, o mesmo é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) , no período de abril à dezembro de 2009, bem como irá o Município ceder 03 (três) funcionários de seu quadro efetivo, sendo uma auxiliar de enfermagem e dois auxiliares de serviços gerais.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

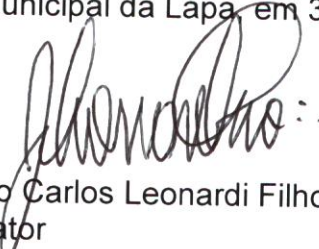
“**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

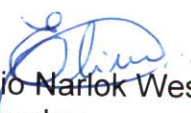
(...)

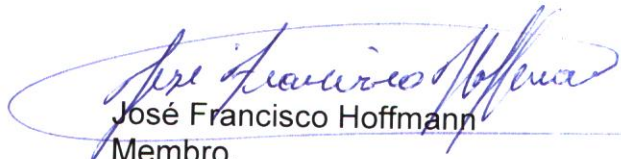
XXV – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, e que o mesmo é para prestar assistência social, esta Comissão é favorável ao presente Projeto.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de março de 2009.


João Carlos Leonardi Filho
Relator


Eljo Nałok Wesolowski
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro.

PROJETO DE LEI Nº 021/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 3º da presente Lei, ao LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade., bem como o repasse da importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), mensais no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDODOS, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O LAR DE IDOSOS deverá oferecer ao MUNICÍPIO, até 03 (três) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretoria Geral da Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da Instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao MUNICÍPIO.

Art.2º - Compete ao MUNICÍPIO colocar 03 (três) funcionárias de seu quadro efetivo à disposição do LAR DE IDOSOS, sendo uma Auxiliar de Enfermagem e duas Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes no albergue por ele mantido.

PROJETO DE LEI Nº 021/2009

Fl. 02

§ 1º - O regime de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - As funcionárias ficarão subordinadas diretamente ao MUNICÍPIO, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao LAR DE IDOSOS.

§ 3º - Fica a cargo do LAR DE IDOSOS a determinação dos trabalhos a serem realizados pelas funcionárias, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.

§ 4º - As funcionárias receberão do LAR DE IDOSOS todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

§ 5º - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do LAR DE IDOSOS, justifique a necessidade de dispensa das funcionárias, obrigará o MUNICÍPIO a imediata substituição das mesmas.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

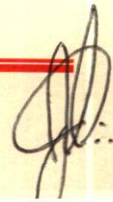
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais



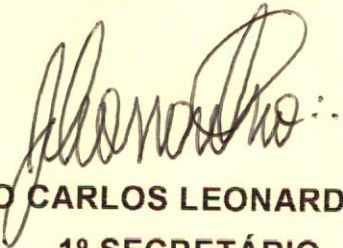
PROJETO DE LEI Nº 021/2009

Fl. 02

Art. 5º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de abril de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2300, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 3º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), mensais no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil, Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO**, até 03 (três) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretoria Geral da Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 03 (três) funcionárias de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo uma Auxiliar de Enfermagem e duas Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes no albergue por ele mantido.

§1º - O regime de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§2º - As funcionárias ficarão subordinadas diretamente ao **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao **LAR DE IDOSOS**.

§3º - Fica a cargo do **LAR DE IDOSOS** a determinação dos trabalhos a serem realizados pelas funcionárias, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2300, DE 15.04.09.

... 02

§4º - As funcionárias receberão do **LAR DE IDOSOS** todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

§5º - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do **LAR DE IDOSOS**, justifique a necessidade de dispensa das funcionárias, obrigará o **MUNICÍPIO** a imediata substituição das mesmas.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.

Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE				CNPJ	
Lar de Idosos São Vicente de Paulo				75.189.498/0001-81	
ENDEREÇO					
R:Barão do Rio Branco,440					
CIDADE	UF	CEP	EMAIL	DDD/TELEFONE	
Lapa	PR	83750000	lardeidosossvp@ibest.com.br	(041)3622-3362	
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA		
9.870-1	001-Banco do Brasil		0630-0		
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	TEL PARA CONTATO	
Mario Sergio Dallabona			616.493.509-10	3622-3292	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO		
PR	Presidente		Presidente		
ENDEREÇO				CEP	
R: Barão do Rio Branco 426				83750-000	

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Pessoas idosas	Abril à dezembro de 2009
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Manutenção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO - Pessoas idosas carentes sem família ou abandonadas pelas mesmas, que residem de forma fixa, que recebem alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos e lazer.	
- Albergue que atende pessoas para pernoites e que recebem almoço, janta e café da manhã	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	<u>Material de Consumo</u> - Despesas com gêneros alimentícios e materiais de limpeza. - Despesas com medicamentos. - Despesas com gás engarrafado. - Despesas com combustível para os veículos Kombi e Parati. - Folha de Pagamento e encargos dos empregados da entidade.		
TOTAL GERAL		34 pessoas	R\$ 36.000,00
O Município cederá a Entidade 02 (dois) funcionários, os quais fazem parte do referido Convênio.			

7

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 3.000,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-----	-----		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2009


PAULO CÉSAR FURIATTI
Prefeito Municipal